

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000048/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066680/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000051/2011-17
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2011

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

E

KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 84.874.726/0020-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WILSON BOCKORNY; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **funcionários da KAEFER AGROINDUSTRIAL LTDA**, com abrangência territorial em **Lindóia do Sul/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2010, o piso salarial de ingresso passa a ser de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), o qual será pago durante o contrato de experiência. Após o período experimental, este valor, automaticamente, passará a ser de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato a termo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2010, no percentual de 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento). O percentual respectivo, será aplicado sobre o salário vigente no mês de julho 2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá aos empregados, recibo de pagamento ou similar, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação de verbas e dos descontos, assim como a contribuição para o FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - VALE COMPRAS/CESTA BÁSICA

A empresa concederá aos seus empregados MENSALMENTE a título de Prêmio Assiduidade e Disciplina, um vale compras e/ou cesta básica no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Para ter direito ao referido prêmio o empregado tem que se enquadrar nas regras abaixo:

ASSIDUIDADE É:

- * Não ter mais que 1 (uma) falta injustificada durante o último mês trabalhado;

DISCIPLINA É:

- * Não ter sido suspenso disciplinarmente por mais que 1 (um) dia durante o último mês trabalhado;
- * Não estar cumprindo aviso prévio no mês em curso;
- * Não ser demitido e/ou pedir demissão no mês em curso.

O levantamento dos itens acima será analisado levando em conta o mês de competência do fechamento do cartão ponto.

Parágrafo único: O prêmio que ora se concede não é considerado como salário “in natura” e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a Empresa comunicará o empregado e o Sindicato dos Empregados por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPL'S

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a Empresa os fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará seu uso, conservação, restrições e devoluções. Os EPI's serão fornecidos pela Empresa gratuitamente de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado. A não utilização pelo empregado o sujeitará à dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE 12 X 36

As entidades presentes neste instrumento, baseadas no artigo 7º Inciso XXVI da Constituição Federal, resolvem pactuar o Regime de Trabalho de

12 x 36 horas, mediante as condições seguintes:

a) A jornada de trabalho dos empregados com funções na portaria, casas de máquinas, E.T.A (Estação de Tratamento de Água) e caldeiras, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Considerando a impossibilidade material de todos os empregados marcarem o ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 05(cinco) minutos antes ou depois do horário de início ou término da jornada de trabalho, utilizados com a execução desta obrigação legal, não deve ser computado como de serviço extraordinário, nem descontado do salário dos trabalhadores;

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSACÃO DE HORAS

A Empresa poderá firmar acordo coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- a)** Que todo acordo seja feito por escrito;
- b)** Que nos acordo haja participação do Sindicato dos Empregados;
- c)** Que as horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TEMPO DE DESLOCAMENTO PARA O TRABALHO

Caso a empresa venha a fornecer gratuitamente ou subsidiar aos colaboradores transporte de suas residências até o local de trabalho, ou vice-versa, as horas in itinere não serão consideradas como trabalhadas nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa aquela constante dos termos contratuais ou aquelas lançadas nos cartões ponto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o tempo despendido no percurso para o local de trabalho ou de retorno deste, na hipótese de fornecimento de transporte por parte da empresa, gratuito ou não, em hipótese alguma será considerado de serviço, nem integrará a jornada de trabalho dos empregados que, para valer-se do referido transporte, deverão se deslocar até os pontos de parada previamente definidos pela empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa fornecerá ao SINTRIAL uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O Sindicato enviará a Empresa, até o dia 10 (dez) de cada mês, a relação dos novos associados. Nos casos de associação após a data de envio da relação, as mensalidades somente serão descontadas no mês subsequente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo da categoria, por infração e por empregado a favor deste, quando o infrator for a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a Contribuições à Associação Recreativa e Esportiva, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, empréstimo em consignação conforme legislação específica (Lei n. 10.820/03), mensalidade sindical e outros descontos sindicais aprovados em assembléia dos trabalhadores e outros benefícios concedidos de

responsabilidade dos empregados, desde que autorizados por escrito, por estes.

VALDIR AZEREDO E SILVA
Presidente
SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

WILSON BOCKORNY
Gerente
KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .